

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos

do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

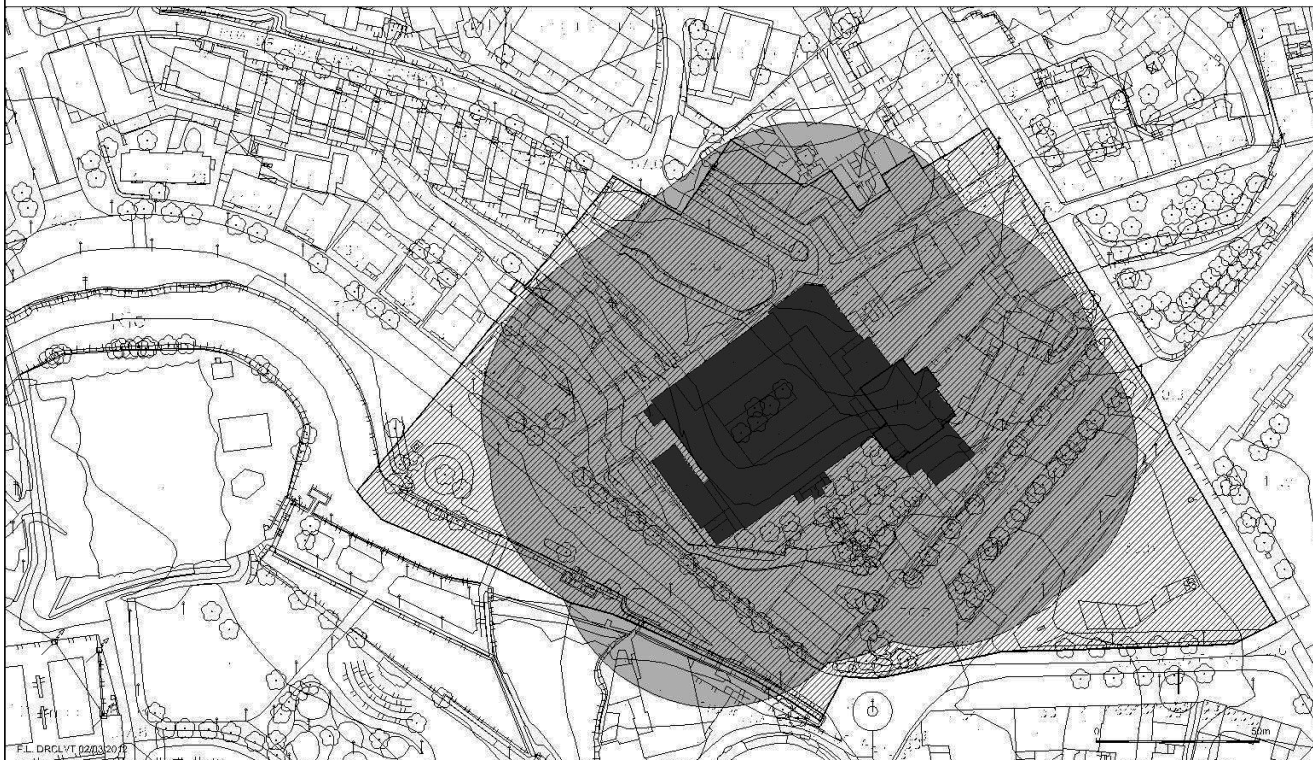
7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

13 de setembro de 2012. — O Diretor da DGPC, *Elísio Summavielle*.

Igreja e Vestígios do Convento do Carmo

Concelho de Torres Novas
Freguesia de Salvador
Lugar de Torres Novas

- ▲ Limite do monumento em vias de classificação
- ▨ Limite da zona geral de proteção de 50 metros
- ▨ Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)



206388069

Anúncio n.º 13449/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Igreja Paroquial de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do IGESPAR, I. P., de 23 de fevereiro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 23 de fevereiro de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Igreja Paroquial de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que a igreja não tem características que ultrapassem a presença local.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Igreja Paroquial de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código

do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

14 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206389721

Declaração de retificação n.º 1201/2012

Por ter saído com inexactidão o anúncio n.º 13415/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 13 de setembro de 2012, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado. Assim, onde se lê «Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Alegria, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Évora» deve ler-se «Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de Nossa Senhora da Alegria, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre» e onde se lê «1 — [...] Igreja de Nossa Senhora da Alegria, sita dentro da muralha do Castelo, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Évora» deve ler-se «1 — [...] Igreja de Nossa Senhora da Alegria, sita dentro da muralha do Castelo, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre».

13 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Elísio Summavielle*.

206389243